REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 87/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) para se tornar uma cidade melhor, seguindo a trajetória de avanços recentes, Salvador precisa equacionar um sério desafio: assegurar vida saudável e digna aos animais comunitários – aqueles que, mesmo não domiciliados, se encontram inteiramente integrados ao cotidiano das comunidades e mantêm vínculos de dependência e laços de afeto recíproco com humanos;

b) em diversos bairros, pessoas acolhem cães e gatos em situação de rua e, mesmo sem abrigá-los em suas casas, propiciam a esses animais cotidianamente carinho, alimentação e cuidados veterinários, tentando reverter um quadro histórico de abandono, com recursos próprios, na ausência de uma ação efetiva dos Poderes Públicos;

c) é sensato propor que a Prefeitura, que tem se mostrado comprometida com a política de atenção aos animais – a exemplo de ampliação das castrações gratuitas, criação das Kombichos e outras ações importantes –, providencie a instalação de pequenas casas para cães e gatos comunitários, feitas com material reciclado, resistente e em sintonia com a paisagem urbana, para protegê-los da ação do sol, da chuva e do frio, na orla marítima e em diversos outros pontos desta Cidade;

d) quando acionadas, Organizações Não Governamentais - ONG de proteção animal podem atuar como parceiras e desempenhar papel crucial nesse processo, auxiliando o trabalho de assistência, identificação e controle da população de cães e gatos em situação de rua, que precisa ser castrada, vermifugada, vacinada e receber assistência veterinária do Executivo Municipal;

e) recentemente, o Município de Nilópolis, no Rio de Janeiro, deu notável exemplo de inclusão e solidariedade: a Prefeitura instalou pequenos abrigos para animais, feitos com garrafas pet e madeira, em diversos pontos da cidade; como já era prática corriqueira, pessoas sensíveis se comprometem a alimentá-los e a promover a adoção responsável;

f) certos animais são seres sencientes, capazes de, como os humanos, experimentar dor, sofrimento, prazer, pois possuem sistema nervoso e cérebro, ou estrutura anatômica que desempenhe função similar; por isso, não há fundamento moral plausível que justifique tratamento desigual e renegue os animais a uma posição secundária na sociedade;

g) a Constituição Federal dispõe, no art. 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

h) o art. 32 da Lei n° 9.605, de 1998, é incisivo ao estabelecer que é crime “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, sendo a pena detenção de três meses a um ano, e multa;

i) é evidente que a melhoria das condições de vida de cães e gatos nas comunidades será resultado da ação continuada e compartilhada entre a gestão municipal e a coletividade; e com política pública situada, os gestores, as organizações de proteção e os cidadãos conscientes, desde que experimentando plenamente o sentido de comunidade, são capazes de consolidar Salvador como a capital da sustentabilidade, da solidariedade e do respeito a todas as formas de vida,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação de abrigos para animais comunitários, feitos com material reciclado e resistente, na orla marítima e em diversos outros pontos da Cidade.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires